



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2022/00039, DE 2 DE MAIO DE 2022

Transforma o Juizado Especial Federal de Resende em Vara Federal Única de Resende, altera a Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, de 08 de julho de 2016, no tocante à competência da Vara Federal de Resende em razão de sua conversão no 3º Núcleo de Justiça 4.0 e determina providências daí decorrentes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO e o CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2022/00004, de 10 de janeiro de 2022, deste Tribunal; e

- o Ato nº TRF2-ATP-2022/00189, de 02 de maio de 2022, que estabelece a conversão da Vara Federal Única de Resende no 3º Núcleo de Justiça 4.0, especializado em matéria previdenciária;

RESOLVEM:

Art. 1º Transformar o Juizado Especial Federal de Resende em Vara Federal Única de Resende.

Art. 2º Alterar o disposto no artigo 29, para acrescentar-lhe o inciso X, e o artigo 33 da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, de 08 de julho de 2016, com as modificações promovidas pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2017/00006, de 08 de março de 2017, TRF2-RSP-2022/00024, de 16 de março de 2022, TRF2-RSP-2022/00029, de 28 de março de 2022, e TRF2-RSP-2022/00034, de 4 de abril de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 29. (...)

X – A Vara Federal Única de Resende detém competência para processar e julgar os feitos de natureza cível e previdenciária, inclusive, aqueles afetos ao rito dos juizados especiais federais."



Assinado digitalmente por THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO e MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3406731-5907 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3406731-5907>

Classif. documental

00.01.01.03



TRF2RSP202200039A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

.....
Art. 33. (...)
.....

§ 4º A Vara Federal Única de Resende não possui competência para processar e julgar execuções fiscais e ações conexas, bem como ações penais e procedimentos conexos, inclusive requerimentos ou diligências incidentes em inquéritos policiais ou procedimentos investigatórios criminais, mas continua a prestar auxílio à Vara Federal de Volta Redonda que exerce tal competência, na forma do art. 41 – B (redação dada pela TRF2-RSP-2021/00081)."

Art. 3º Cessada a competência da “antiga” Vara Federal de Resende, em razão de sua conversão no 3º Núcleo de Justiça 4.0 especializado em matéria previdenciária, nos termos do Ato nº TRF2-ATP-2022/00189, de 02 de maio de 2022, todos os processos que lhe foram distribuídos serão, automaticamente, atribuídos à Vara Federal Única de Resende, mediante ajuste no Sistema E-Proc, renomeando-se a localidade “Vara Federal de Resende” para “Vara Federal Única de Resende”, redistribuindo-se para esta localidade os processos até então distribuídos ao Juizado Especial Federal de Resende.

Art. 4º Fica determinada a interrupção, a partir de 29 de abril de 2022, da distribuição de processos novos para a Vara Federal de Resende, bem como do então Juizado Especial Federal de Resende, uma vez absorvidas as respectivas competências pela Vara Federal Única de Resende.

Art. 5º Os pedidos de desarquivamento de processos, físicos ou eletrônicos, e os processos baixados do Tribunal e das Turmas Recursais, oriundos da Vara Federal de Resende e do Juizado Especial Federal de Resende, ficarão a cargo da Vara Federal Única de Resende, que providenciará a digitalização dos autos, quando for o caso, e promoverá a redistribuição a que se refere o artigo 3º.

Art. 6º A vaga de Juiz Federal Titular do 3º Núcleo de Justiça 4.0 especializado em matéria previdenciária será oferecida para a remoção oportunamente.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO e MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3406731-5907 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3406731-5907>



TRF2RSP202200039A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
- assinado eletronicamente -

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO
Corregedor Regional



Assinado digitalmente por THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO e MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3406731-5907 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3406731-5907>



TRF2RSP202200039A